

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 019/2019

Trata-se de resposta ao pedido de recurso apresentado pela empresa **DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 05.484.528/0001-05, protocolado na Finatec no dia 31 de julho de 2019.

Em primeiro lugar, insta consignar que a empresa De Paula Engenharia não manifestou sua intenção de recorrer após o término da sessão, descumprindo previsão contida no item 8 e subitens 8.1 do edital Seleção Pública nº 019/2019, e art. 30 § 1º do decreto que rege as contratações para as Fundações, conforme prescrito abaixo:

“8.1. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento das propostas ou da habilitação deverão manifestar sua intenção, imediatamente, ao término da sessão, sob pena de preclusão.”

“Art. 30. Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas.”

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.”

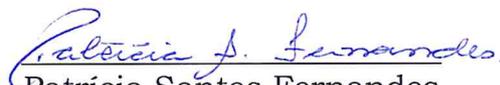
Ademais, ainda que o recurso em questão pudesse ser recebido, não seria provido, uma vez que o Edital estabelece de forma clara a necessidade de a empresa participante apresentar a cópia do contrato que deu origem ao atestado de capacidade técnica, como se pode observar do Item 6.4.1.2.

Outrossim, a presente Seleção Pública observa os ditames do Decreto 8.241/2014, afastando, desta forma, a aplicação da Lei 8.666/93.

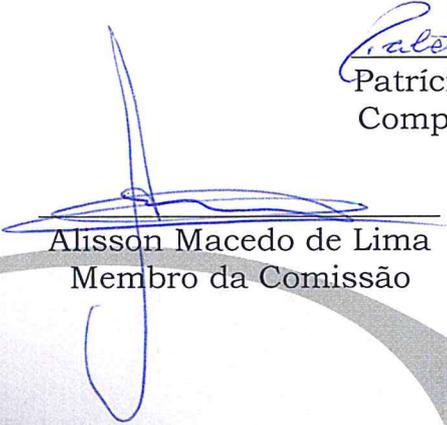
Isto posto, considerando que as empresas participantes dos editais de Seleção Pública estão obrigadas a seguir todas as regras editalícias, NÃO CONHEÇO do Recurso interposto pela empresa **DE PAULA ENGENHARIA**, no processo referente a Seleção Pública nº 019/2019, uma vez que seu direito de recorrer precluiu.

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para análise e posterior ratificação.

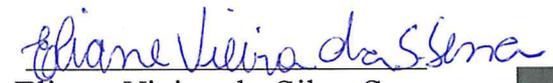
Brasília, 2 de agosto de 2019.



Patrícia Santos Fernandes
Compradora da Comissão



Alisson Macedo de Lima
Membro da Comissão



Eliane Vieira da Silva Sena
Membro da Comissão

RATIFICO nos termos Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2019.



Prof. José Alexander Araújo
Diretor-Secretário
FINATEC